



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 037, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a grata satisfação em dirigir-me a Vossa Senhoria, para encaminhar o Anteprojeto de Lei nº 037, de 17 de outubro de 2023, que altera a Lei Municipal nº 667, de 20 de dezembro de 2011, para reduzir ao longo das faixas de domínio público das rodovias, dentro do perímetro urbano deste município, a reserva do limite mínimo não edificável para de 5 (cinco) metros de cada lado.

JUSTIFICATIVA:

Serve o presente anteprojeto de lei para atender a indicação da nº 010, de 08 de fevereiro de 2021 da Câmara Municipal de Ibaity, de autoria do vereador José Oscar Belão, no escopo de atender as reivindicações dos munícipes, em especial aqueles ligados ao mercado imobiliário da urbe.

Referido projeto de lei vem para atualizar nossa Lei Municipal nº 667, de 20 de dezembro de 2011, e adequá-la de acordo com a legislação federal, conforme Lei Federal nº 13.913/2019, que alterou a de nº 6.766/1979, "ex vi":

Art. 4º Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:
(...)

III- ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado poderá ser reduzida por lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento do planejamento territorial, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado. (Redação dada pela Lei nº 13.913, de 2019)

Destarte, ouvido o CONPLAN, foi sugerida nova redação na forma a seguir proposta.

Diante do exposto, ficamos na expectativa de que o presente Anteprojeto de Lei seja em breve tempo, votado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis.

Certos de podermos contar com vossa habitual atenção, antecipamos nossos agradecimentos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (17/10/2023).


ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Prot. 319 - subst.

30.10.23





MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 037, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023 (Oriundo do Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 667, de 20 de dezembro de 2011, para reduzir ao longo das faixas de domínio público das rodovias, dentro do perímetro urbano deste município, a reserva do limite mínimo não edificável.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte LEI

Art. 1º Altera o inciso IX e §1º do art. 8º da Lei Municipal nº 667, de 20 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Independente de outras disposições legais, os loteamentos, desmembramentos e unificações, deverão observar rigorosamente:

[...]

IX - ao longo das faixas non edificandi, aquelas reservadas, dentro de terrenos de propriedade privada, que ficam sujeitas à restrição do direito de construir, por razões de interesse público, será obrigatória a reserva de uma faixa de 5 (cinco) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.

§1º. Para efeito desta Lei, consideram-se como faixas non edificandi as seguintes:

I - faixa paralela às rodovias Estaduais e Federais, fixada em 5 (cinco) metros de cada lado nas áreas urbanas e de expansão urbana do município;

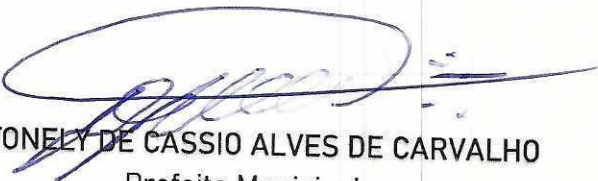
II - faixa de domínio da via férrea, fixada em 15 (quinze) metros de cada lado;

[...]

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (17/10/2023).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal